



Pedreira, 19 de março de 2026.

À

Vossas Senhorias

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**Sr. Dr. Fabricio Baccarelli Savariego**

**Vereador**

**Sr. João Paulo Paulella**

**Resposta à solicitação de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 11/2026**

Inicialmente esta Autarquia agradece e se disponibiliza à todas as ações legislativas que buscam assegurar o direito da população de Pedreira - SP à qualidade da água e a segurança à saúde de cada munícipe em principal quando da potabilidade da água distribuída, e por este ofício descreve as ações e se manifesta quanto ao projeto de lei apresentado.

A Autarquia de Saneamento – Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, foi criada em 2006 e oficializada iniciando em 2011. Neste Período a Autarquia absorveu todos os serviços técnicos que já vinham sendo prestados pela Prefeitura do Município, onde o atendimento à Legislação Federal que regulamenta a potabilidade da água já era um dos fortes pilares da Prefeitura quanto a garantia à saúde e qualidade de água distribuída.

Como é de vossus conhecimentos, à *Legislação Federal regulamenta a potabilidade da água a ser distribuída desde a década de 70*, melhorando seu controle, fiscalização e acrescentando parâmetros e ferramentas que aumentam ainda mais a segurança desta água.

Rigorosamente o SAAE de Pedreira segue desde seu início, a **Portaria nº 2.914/2011** que havia reformulado o controle e vigilância da água, e atualmente segue a **Portaria GM/MS nº 888 de 2021** que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, seguindo seus principais itens, dentre os quais a definição de responsabilidades e controle e vigilância, como o **Art. 14 Compete ao responsável por SAA ou SAC em seu item:**

*XI - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de cadastro das formas de abastecimento e os relatórios de controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;*

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 01 / 04 / 26

HORAS 09 : 55

ASS. Balen

XII - registrar no Sisagua os dados de cadastro das formas de abastecimento e de controle da qualidade da água, quando acordado com a Secretaria de Saúde;

Dito isso, é importante esclarecer que a Fiscalização da qualidade da água é realizada pelo Estado através de sua Vigilância Sanitária e também do município de Pedreira através de sua Vigilância Sanitária Municipal. O SAAE elabora e preenche relatórios de controle que são enviados ao estado para alimentar banco de dados e fiscalização do **Sisagua**.

Vale lembrar que o SAAE também emite em fatura de água, os principais parâmetros exigidos para conhecimento da população, sempre disponibilizando a quem for de interesse os relatórios completos através de solicitação por seu protocolo.

O **SAAE segue rigorosamente a forma de amostragem e análises**, com suas periodicidades recomendadas, contratando laboratórios acreditados aumentando a confiabilidade de cada laudo emitido, além de executar análises em seu laboratório próprio de forma diária.

Ademais, temos a **Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ)**, que por mais que não conste o monitoramento da qualidade da água como sua principal atribuição, realiza periodicamente o monitoramento da qualidade da água em Pedreira, sempre seguindo a legislação vigente.

Por fim em nossa manifestação, deixamos claro que a potabilidade da água no município de Pedreira é garantida até o hidrômetro da residência/empresa/comércio/instituição, uma vez que a higienização e manutenção de tubulações e reservatórios particulares (caixa d água residencial) são do proprietário da localidade e a falta da higienização pode alterar a qualidade da água na propriedade.

Portanto a **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021**, é um ato normativo **federal** emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil com abrangência aplicada a sistemas de abastecimento (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC) em todo o país.

Esperamos ter elucidado a questão apresentada e que nossa manifestação possa subsidiar a análise desta importante comissão em nossa casa Legislativa.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LEONARDO SELINGARDI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEONARDO SELINGARDI

Diretor SAAE Pedreira - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° // /26

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Pedreira/SP, dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam adotados, no âmbito do Município de Pedreira, os padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la.

**Art. 2º** Os responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água no Município de Pedreira deverão observar e cumprir os padrões e diretrizes previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, no que couber às respectivas atribuições.

**Art. 3º** As ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano observarão a legislação sanitária vigente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as competências dos órgãos municipais competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá editar atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento dos padrões de potabilidade da água.

**Art. 5º** As informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano deverão ser disponibilizadas à população, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DARIO GOMES DE OLIVEIRA, em 09 de fevereiro de 2026.

SR. JOÃO PAULO PAULELLA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo adotar formalmente, no âmbito do Município de Pedreira, os padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, conferindo-lhes efetividade e observância no plano local.

A Portaria GM/MS nº 888/2021 não cria nova competência municipal, mas regulamenta tecnicamente atribuições já conferidas aos Municípios pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, especialmente:

O art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum para cuidar da saúde pública;

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

A Lei nº 8.080/1990, que atribui aos Municípios a execução das ações de vigilância sanitária e ambiental;

A Lei nº 11.445/2007, que impõe ao titular do serviço de abastecimento o dever de garantir a qualidade da água fornecida à população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de proposição de caráter geral e normativo, que não interfere na organização administrativa interna do Poder Executivo, não cria cargos, não institui despesas específicas nem impõe obrigações individualizadas a órgãos ou servidores, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local relacionadas à saúde pública e ao saneamento básico.

A iniciativa parlamentar, portanto, mostra-se plenamente constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é lícita a atuação legislativa municipal em matérias de interesse local e de proteção à saúde, desde que respeitada a autonomia administrativa do Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei fortalece a segurança jurídica, a proteção à saúde da população e a transparência na prestação dos serviços públicos essenciais, motivo pelo qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.